



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 48/2022

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Eugênio da Fonseca	CPF/CNPJ: 009.494.426-15	
Endereço: Avenida João Pinheiro, nº 332	Bairro: Centro	
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38400-124
Telefone: (34) 99971-5609	E-mail: consultoriamandala@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Palma da Babilônia lugar denominado "Retiro"	Área Total (ha): 182,5810
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): MATRÍCULA 55.120, 137.123 e 137.941	Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-8126.11BE.47B7.40D3.94FC.F489.E424.5CF1	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte de árvores isoladas	531	árvores/espécies
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	26,0328	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte de árvores isoladas	531	árvores/espécies	22k	759.712	7.906.698
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	26,0328	hectares	22 K	759.789	7.906.082

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	63,5564
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado senso restrito		63,5564

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha Nativa	Lenha	1.627,0907	m <sup>3</sup>
Madeira	madeira	30	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/02/2022

Data da vistoria: 16/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 21/03/2022

## 2. OBJETIVO

O proprietário solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 26,028 ha e o corte de 531 (quinhentos e trinta e uma) árvores isoladas em uma área de 37,5236 ha para ampliação de áreas de culturas anuais e pastagens.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O Sr. Luiz Eugênio da Fonseca proprietário da Fazenda Palma da Babilônia lugar denominado "Retiro" - matrículas 55.120, 137.123 e 137.941, com área total de 182,5810 ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG que possui cobertura vegetal nativa de 15,94 %. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas UTM 22K 759,789 e 7.906.082.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-8126.11BE.47B7.40D3.94FC.F489.E424.5CF1

- Área total: 183,3168 ha

- Área de reserva legal: 33,6330 ha

- Área de preservação permanente: 21,0231 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 118,8260 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 33,6330 ha

( ) A área está em recuperação: ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( X ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia -MG matrícula nº 55.120, 137.123 e 137.941..

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A intervenção requerida é a supressão de vegetação nativa em uma área de 26,0328 ha e o corte de 531 (quinhentos e trinta e uma) árvores isoladas em uma área de 37,5236 ha para ampliação de áreas de culturas anuais e pastagens. No inventário apresentado foram encontradas espécies protegidas por Lei, porém essas espécies não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O rendimento lenhoso estimado é de 1.627,0907 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 30 m<sup>3</sup> de madeira nativa, que serão utilizadas dentro da propriedade.

Taxa de Expediente Corte de árvores: R\$ 638,93 - 15/12/2021

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 595,54 - 15/12/2021

Taxa florestal Lenha: R\$ 8.984,14 - 15/12/2021

Taxa florestal Madeira: R\$ 1.106,29 - 15/12/2021

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23119673 e 23119674**

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e a Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: Certidão de dispensa de Licenciamento Ambiental

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 16/03/2022, fui acompanhado pela servidora Juliene Cristina Silvério Maia e pelo consultor Túlio Martins de Lima. O imóvel encontra-se em sua maioria em pastagem degradada, e em específico a área requerida para realizar o corte de árvores isoladas. Já a área de supressão de vegetação nativa encontra-se com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Durante a vistoria e no inventário florestal foram identificadas espécies protegidas por Lei, porém essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área de reserva legal está preservada.

###### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 12%, o imóvel é relativamente plano.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo

- Hidrografia: O imóvel apresenta mananciais hídricos sem denominação que estão inseridos na Bacia Estadual do Rio Paranaíba.

#### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta diversidade variada, encontrando-se apenas animais de pequeno e médio porte, além de aves e répteis, conforme planilha de fauna apresentadas.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Conforme descrito nos estudos e vistoria in loco, não há alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização da área para a recuperação e manutenção das áreas de culturas e pastagens.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, para o referido requerimento, uma vez que para implantação e manutenção das áreas de culturas e pastagens há a necessidade de mecanização. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão ser mantidas na área e preservadas. Foi apresentado um levantamento de fauna, juntamente com uma planilha de fauna, utilizando-se um estudo de impacto ambiental já realizado em áreas adjacentes ao empreendimento, conforme apresentado no processo. Vale ressaltar que no PIA apresentado foram feitas recomendações pertinentes a cada espécie encontrada, devendo as mesmas serem executadas.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo do corte das árvores isoladas deverão ser aproveitados para uso dentro da propriedade.

#### Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo
- Manter e preservar as espécies protegidas por Lei.
- Seguir todas as recomendações elencadas no PIA referente ao levantamento de fauna.

### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

#### **I. Relatório:**

- 1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Luiz Eugênio da Fonseca** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 26,0328ha e corte de 531 (quinhentos e trinta e uma) árvores isoladas, na Fazenda Palma da Babilônia, lugar denominado "Retiro" localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrículas nº. 55120, 137123 e 137941 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.
- 2 - A propriedade possui área total matriculada de 182,5810ha e área de reserva legal encontra-se preservada, proposta no CAR, averbada e dentro do imóvel e foi apresentado comprovante do recibo do projeto do SINAFLOR.
- 3 - A intervenção requerida tem por finalidade a ampliação de culturas anuais e pastagens.
- 4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (culturas anuais, semiperenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e criação de bovinos em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.
- 5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - PIA, mapas, CAR, comprovante do recibo do projeto do Sinaflor, certificado de dispensa de licenciamento ambiental e

demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

## II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 26,0328ha e corte de 531 (quinhentas e trinta e uma) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

## III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 26,0328ha e corte de 531 (quinhentos e trinta e uma) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

### Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 26,0328 ha e o corte de 531 (quinhentos e trinta e uma) árvores isoladas em uma área de 37,5236 ha para ampliação de áreas de culturas anuais e pastagens, localizada na propriedade Fazenda Palma da Babilônia, lugar denominado "Retiro" - matrículas 55.120, 137.123 e 137.941. O rendimento lenhoso estimado é de 1.627,0907 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 30 m<sup>3</sup> de madeira nativa, que serão utilizadas dentro da propriedade. Vale ressaltar que as espécies protegidas por Lei não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Não se aplica

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 47.428,90 - 28/03/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLO, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MA SP: 1.198.192-5

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula

MA SP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 19/04/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 19/04/2022, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliene Cristtina Silvério Maia, Gerente**, em 19/04/2022, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45305572** e o código CRC **D4B88406**.

